



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

REF: Pregão Eletrônico nº 003/2022

Objeto: contratação de empresa seguradora para realizar as apólices de seguro dos veículos pertencentes a Secretaria de Educação que compõem a frota de veículos desta Prefeitura, não contratado no Pregão 060/2022, conforme descrição a seguir.

Assunto: Arquivamento

O Prefeito de Itabaiana, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento em epígrafe, neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o presente procedimento foi iniciado de forma regular e convencional;

Considerando que, a pregoeira conduziu o pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 026/2020 nos demais dispositivos relativos e pelas disposições fixas em edital;

Considerando que, 02 (duas) empresas participaram do certame, quais sejam: **SEGUROS SURA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33065699000127 e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob o nº 61198164000160.**

Considerando que, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, quando da realização da sessão, cadastrou-se erroneamente como Microempresa/EPP, fato verossímil ao pregão pretérito, lastreada nessa informação a Pregoeira Municipal, proficuamente, diligencio a empresa em apreço, onde fora constada o erro crasso, deflorando na desclassificação da mesma.

Considerando que, a prefeitura não pode habilitar empresa que inobservar regra editalícia, caso aplicável a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, haja vista que esta não subsumira documentação atinte ao Anexo V – declaração e/ou termo de vistoria técnica -; portanto restando inabilitada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Considerando que, a pregoeira não dispunha de subterfúgios aptos a evitar o deslinde claudicante do excerto supra mencionado;

Considerando que, o pregão restou fracassado, haja vista que as empresas participantes do procedimento não atenderam os critérios mormente ao Edital da presente licitação;


Considerando, por fim, que não há prejuízo no encerramento aqui pretendido, sendo conveniente e oportuno, além de necessário, para a Administração arquivar o procedimento.

DECISÃO:

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e após elucubrar as considerações suso aludidas, decide **ENCERRAR E ARQUIVAR o Pregão Eletrônico 003/2022, no estado em que se encontra, por restar fracassado, haja vista tanto a desclassificação, quanto a inabilitação das empresas participantes.**

Publique-se e se dê ciência.

Itabaiana, 04 de Fevereiro de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal